

**Proc. Administrativo 11.160/2026**

De: **Vinicius Caixeiro da Cruz** Setor: **SEGOV - TEC - CGC - Setor de Cartografia, Geoprocessamento e Cadastro**

Despacho: **41- 11.160/2026**

Para: **SECAD - DLC - PRG - Pregões Eletrônicos** AC: **Laura Peres Spielmann**

Assunto: **Abertura de processo licitatório para contratação de empresa para serviços de aquisição e processamento de dados territoriais para estruturação da infraestrutura geoespacial municipal**

Viamão/RS, 16 de Setembro de 2026

Em resposta a empresa **Rnx Engenharia de Mapeamento LTDA.**

Da exigência de experiência em mapeamento móvel 360° – 72 mp/12k

Após análise do questionamento, a área técnica entende pela manutenção da exigência de comprovação de experiência em mapeamento móvel terrestre 360° com resolução mínima de 72 MP/12K, no quantitativo estabelecido no Termo de Referência.

A exigência não está vinculada a marca, fabricante ou modelo específico de equipamento, mas à comprovação de experiência efetiva na execução de serviço com características tecnológicas e nível de detalhamento compatíveis com o produto pretendido pela Administração.

O mapeamento móvel previsto na contratação não possui finalidade meramente ilustrativa. O Termo de Referência estabelece que as imagens deverão permitir a visualização de elementos como tipo e número de pavimentos, guias, sarjetas, calçadas e numeração das fachadas dos imóveis, além de atender a requisitos de georreferenciamento, calibração, sincronização e qualidade das imagens.

A execução dessa parcela envolve não apenas a aquisição das imagens, mas também o processamento, composição das panorâmicas, georreferenciamento, controle de qualidade, organização e tratamento de elevado volume de dados. Dessa forma, entende-se tecnicamente pertinente que a licitante demonstre experiência anterior com produto de nível tecnológico compatível, reduzindo riscos de perda de informações, necessidade de novos levantamentos, reprocessamentos e consequentes impactos sobre prazo e recursos públicos.

Ressalta-se que a resolução nominal não é considerada isoladamente como garantia da qualidade do produto, mas como um dos parâmetros objetivos que, em conjunto com as demais especificações do sistema, caracteriza o nível de detalhamento e a complexidade tecnológica da experiência requerida.

O quantitativo mínimo exigido é de 45.000 unidades imobiliárias ou lotes, correspondente a aproximadamente 48,6% das 92.573 unidades estimadas para a contratação, buscando demonstrar experiência operacional em serviço de porte compatível, sem exigir experiência anterior correspondente à totalidade do objeto.

Diante disso, sob o ponto de vista técnico, mantém-se a exigência prevista no Termo de Referência, por estar relacionada às características, ao nível de detalhamento e à complexidade tecnológica e operacional do produto a ser contratado, sem vinculação a determinada marca ou modelo de equipamento.

Da vedação à participação em consórcio

Após análise do questionamento, a área técnica entende pela manutenção da vedação à participação de empresas em consórcio.

A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória demonstrou a existência de oferta para execução integrada do objeto, tendo sido obtidas três propostas comerciais independentes contemplando o conjunto dos serviços pesquisados, incluindo aerofotogrametria e LiDAR, MDT/MDS, ortofotos e mapeamento móvel terrestre 360°.

Ressalta-se que a complexidade tecnológica e a natureza integrada do objeto não implicam, por si só,

necessidade de formação de consórcio, especialmente diante da existência de empresas que ofertaram a solução de forma integrada.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, mantém-se a vedação, visando preservar a integração das etapas, a compatibilidade dos produtos e a centralização da responsabilidade técnica e contratual.

Da vedação à subcontratação

Após análise do questionamento, a área técnica entende pela manutenção da vedação à subcontratação parcial ou total dos serviços.

A decisão decorre da natureza integrada do objeto, cujas etapas de aquisição, processamento e geração dos produtos geoespaciais exigem compatibilidade técnica, padronização metodológica, rastreabilidade dos dados e controle contínuo de qualidade. O próprio Termo de Referência estabelece esses fundamentos para a execução direta pela contratada.

A execução integral por uma única contratada busca reduzir riscos de fragmentação da cadeia de produção dos dados, facilitar a fiscalização e assegurar responsabilidade técnica e contratual claramente definida sobre todas as etapas e produtos entregues.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de mercado realizada na fase preparatória identificou empresas que apresentaram propostas contemplando o conjunto dos serviços, indicando a existência de oferta da solução de forma integrada.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, mantém-se a vedação à subcontratação, por estar diretamente relacionada ao controle, à rastreabilidade, à integração e à responsabilidade sobre os produtos que compõem a base geoespacial municipal.

Do prazo de execução

Após análise do questionamento, a área técnica entende pela manutenção do prazo de execução de 6 (seis) meses.

O prazo considera a contratação de empresa especializada, com estrutura técnica, operacional e equipamentos dimensionados para a execução do objeto, admitindo-se o desenvolvimento concomitante das atividades de aquisição aérea, levantamento terrestre e processamento dos dados, conforme planejamento a ser apresentado pela contratada.

Ressalta-se que o Termo de Referência já prevê que os períodos em que os voos ou trabalhos de campo estiverem tecnicamente inviabilizados por condições meteorológicas desfavoráveis ou restrições operacionais devidamente comprovadas não serão computados no prazo de execução.

Dessa forma, não foram identificados elementos técnicos suficientes que demonstrem a inexecuibilidade do prazo estabelecido, razão pela qual se mantém o período de 6 (seis) meses.

—
Vinicius Caixeiro da Cruz

Eng. Cartógrafo

